

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR N° 204, de 15 de Fevereiro de 2017.

Dispõe sobre alteração na Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012, que versa sobre a reorganização administrativa do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, bem como sobre a criação de cargos em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o inciso II do artigo 8º, artigo 12 e artigo 13, todos da Lei nº 1.089 de 30 de novembro de 2012, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

(...)

II - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

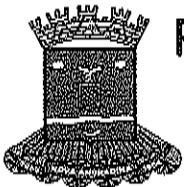
Art. 12 À Secretaria de Planejamento e Administração compete:

I - o planejamento municipal, mediante a orientação normativa e metodológica aos demais órgãos e entidades da administração pública, na concepção e desenvolvimento das respectivas programações;

II - o controle, o acompanhamento e a avaliação sistemática do desempenho dos órgãos e entidades da administração municipal na consecução dos objetivos consubstanciados em seus planos, programas, atividades e convênios interinstitucionais;

III - a promoção de estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais, ligados à área de atuação do Município ou que tenham caráter multidisciplinar, entre órgãos e entidades do Estado ou da União;

IV - a administração de material e suprimentos, através da realização dos processos licitatórios para aquisição de materiais e equipamentos e contratação de serviços para os órgãos e entidades de direito público do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 204/2017 Pág. 02

Poder Executivo, bem como a organização e manutenção do cadastro de fornecedores do Município de Nova Andradina;

V - a organização, a manutenção e a gestão dos serviços de protocolo, registro, tramitação e distribuição de documentos, correspondências e processos administrativos, bem como arquivo público;

VI – a coordenação e organização das atividades de compras e contratações para a administração municipal, compreendendo a logística do suprimento e do almoxarifado;

VII - a gestão dos serviços-meios e das atividades de manutenção e registro do patrimônio municipal, mediante a execução da manutenção e conservação de prédios públicos, a promoção de locação, alienação, permissão, permuta, doação, aquisição e cessão de uso de bens municipais e a realização de negociação para uso de imóveis de propriedade do Estado ou da União pelo Município.

VIII - a coordenação do processo de elaboração, aprimoramento e implantação de planos, programas, projetos e legislações voltadas para o desenvolvimento urbano e socioeconômico do Município e a formulação de estratégias, normas e padrões de operacionalização, avaliação e controle de ações governamentais;

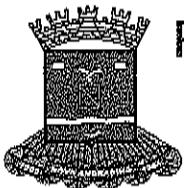
Art. 13. À Secretaria Municipal de Finanças e Gestão compete:

I - a formulação, a coordenação, a administração e a execução da política de administração tributária e fiscal do Município, a arrecadação, o lançamento e a fiscalização de tributos e receitas municipais e o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal;

II - a organização e a manutenção do cadastro econômico do Município, a orientação aos contribuintes quanto a sua atualização e a organização e a manutenção do cadastro imobiliário;

III - a emissão de autos para inscrição na dívida ativa e a promoção da sua cobrança, mediante encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município e o acompanhamento, controle e registro do seu pagamento;

IV - a realização de estudos e a fixação de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 204/2017 Pág. 03

e social do Município, em articulação com as Secretarias Municipais de Planejamento e Administração e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

V - a promoção da educação fiscal da população como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária, visando à realização da receita necessária aos objetivos do Município;

VI - a proposição de normas e procedimentos para controle, registro e acompanhamento dos gastos públicos e a análise da viabilidade de instituição e manutenção de fundos especiais e a fixação de normas administrativas para seu funcionamento e controle de sua gestão;

VII - a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do orçamento anual e plurianual do Município, observadas as normas do artigo 165 a 169 da Constituição Federal, e a elaboração dos atos legais relativos à abertura de créditos adicionais;

VIII - a orientação aos órgãos e entidades municipais para proposição de seus orçamentos, consolidando as propostas, bem como o controle e o acompanhamento da aplicação das suas dotações orçamentárias;

IX - o acompanhamento da execução orçamentária municipal, através da manutenção de registros da aplicação dos recursos orçamentários alocados ao atendimento das despesas de custeio e capital dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

X - o levantamento e a identificação das proposições de programação das despesas para elaboração do orçamento anual do Município, relativamente aos gastos com pessoal, material, serviços e encargos, instalações, material permanente e equipamentos;

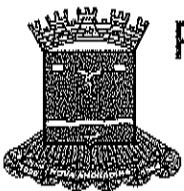
XI - a manutenção e a atualização do Plano de Contas para os órgãos municipais e a aprovação dos planos de contas das entidades da administração indireta do Poder Executivo;

XII - o processamento do pagamento das despesas, da movimentação das contas bancárias do Município e o repasse de recursos ao Poder Legislativo e realização das transferências constitucionais e voluntárias, conforme termos específicos;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 204/2017 Pág. 04

XIII - o estabelecimento da programação financeira de desembolso, a uniformização e a padronização de sistemas, procedimentos e formulários aplicados utilizados na execução financeira e a promoção de medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas municipais;

XIV - a proposição dos quadros de detalhamento da despesa orçamentária dos órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta;

XV - a prestação de apoio administrativo, orçamentária, financeira e contábil aos órgãos da administração direta que compõem a Governadoria Municipal;

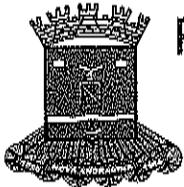
XVI - a gestão dos Sistemas de Informação e Comunicação do Município de Nova Andradina, contribuindo para a desburocratização dos processos, promovendo a inclusão digital, efetividade e transparência dos serviços oferecidos à população, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos;

XVII - a formulação de políticas e diretrizes e a fixação de procedimentos e padrões técnicos e operacionais, voltados à tecnologia da informação e comunicação, a serem observadas por toda a Administração Pública Municipal, objetivando a melhoria, a modernização, a otimização e a informatização contínua dos serviços oferecidos pelo Município de Nova Andradina;

XVIII - o gerenciamento da infraestrutura da tecnologia da informação e comunicação dos órgãos e entidades do Poder Executivo, compreendendo a rede de comunicação de dados, internet e intranet e o suporte operacional aos sistemas de informações e dados, em nível corporativo;

XIX - a coordenação, a supervisão e a execução das funções de auditoria e controle interno do Poder Executivo, relativamente às atividades de administração financeira, patrimonial, orçamentária e contábil dos órgãos e entidades, bem como dos fundos municipais e dos convênios firmados com entidades que recebem subvenções ou outras transferências a conta do orçamento municipal;

XX - o cadastramento e o acompanhamento da execução de convênios em que forem convenientes órgãos ou entidades do Poder Executivo, bem como a avaliação da fixação de contrapartidas que utilizam recursos humanos, financeiros ou materiais de órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 204/2017 Pág. 05

XXI - a formulação e condução da política de administração dos recursos humanos e a coordenação e execução das atividades de pagamento, cadastramento, recrutamento e seleção de pessoal para os órgãos e entidades do Poder Executivo;

XXII - a elaboração e a administração do plano de cargos e carreiras para os servidores do Poder Executivo, a fixação e o controle do quadro de lotação e o estudo e a proposição da política e dos sistemas de retribuição salarial;

XXIII - o estudo e a análise das proposições de alteração do quadro de pessoal do Poder Executivo, em especial, criação, transformação ou extinção de cargos em comissão e funções de confiança para atender à execução de atividades dos órgãos e entidades da administração municipal;

XXIV - o estudo para criação, transformação ou extinção de cargos em comissão e funções de confiança, para atender à execução de atividades dos órgãos e entidades da administração municipal.

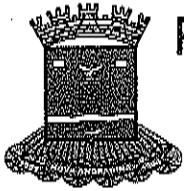
XXV - o acompanhamento das atividades de gestão do regime próprio de previdência social do Município, a regularidade dos recolhimentos das contribuições e a promoção e gestão de programas de assistência social e à saúde dos servidores municipais;

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos em comissão no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

- a) 1 (um) cargo de Diretor Geral – Símbolo DAS-111;
- b) 1 (um) cargo de Diretor – Símbolo DAS-112;
- c) 18 (dezoito) cargos de Assessor Governamental I – Símbolo DAS 113;
- d) 5 (cinco) cargos de Assessor Governamental II – Símbolo DAS-114.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento vigente, de conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, no limite dos saldos das dotações orçamentárias vigentes para atender as disposições contidas nesta Lei.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei nº 1.089 de 30 de novembro de 2012 e suas alterações posteriores e na Lei Complementar nº 41 de 26 de julho de 2002.



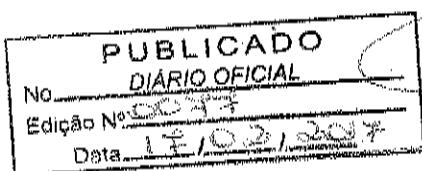
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 204/2017 Pág. 06

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 15 de fevereiro de 2017.



José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL